



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2024 PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO PARA COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **EOLICS INSTALACAO E COMERCIO LTDA**, para instalação de sistema de exaustão para cozinha da câmara municipal de diadema. Processo Administrativo nº 074/2024. Licitação dispensável nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aos 11 dias do mês de novembro de 2.024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EOLICS INSTALACAO E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.967.779/0001-80, com sede na Rua Ana Ventura Nitao, nº 379, Bairro Ayrosa, Município de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio, Senhor **GUILHERME RIBEIRO PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 41.387.268 SSP/SP e CPF nº 415.445.768-38, com domicílio comercial na Rua Ana Ventura Nitao, nº 379, Bairro Ayrosa, Município de Osasco, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, legislação que rege a matéria, a Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em instalação de sistema de exaustão, tipo coifa, para cozinha da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA II – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Compete a CONTRATADA, mediante utilização de mão de obra especializada, proceder à instalação de sistema de exaustão, tipo coifa, para promover a remoção e tratamento dos vapores e gases decorrentes do processo de cocção dos alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências da NBR 14518 que estabelece os princípios gerais para projeto, instalação, operação e manutenção de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais, com ênfase na segurança contra incêndio e no controle ambiental.

2.2. Dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição
1	01	Unidade	COIFA, MODELO 3 AGUAS, CONFECCIONADA EM AÇO INOX 1000 X 900 X 400
2	1,5	Metro	DUTO, DIAMETRO 30 CM, CONFECCIONADO EM AÇO INOX
3	01	Unidade	CURVA 90º, DIAMETRO 30 CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOX
4	01	Unidade	PESTANA DE SAIDA, DIAMETRO 30 CM, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO
5	01	Unidade	EXAUSTOR, DIAMETRO 30 CM, MODELO LINHA PESADA
6	01	Unidade	CHAPA PARA ACABAMENTO NA PAREDE, MEDIDAS 50 CM X 50 CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOX

CLÁUSULA III - DA GARANTIA: Os serviços e peças terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do término da instalação.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

- a)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- c)** Cumprir com os prazos e condições de execução dos serviços neste Instrumento;
- d)** Cumprir as normas de segurança vigentes;
- e)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;
- f)** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
- h)** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dentro do prazo estabelecido;
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no recebimento dos serviços.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA: O contrato firmado entre as partes terá vigência adstrita ao período de garantia.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR: O valor global desta contratação é de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.024, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da execução dos serviços.

CLÁUSULA X – DA MORA: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado conforme variação do índice do IGP-M (ou outro que venha a substituí-lo) e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, sendo que sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Administração nomeará, em Ato próprio, Fiscal e Gestor para o presente Contrato.

11.1. A Fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data da vigência, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.084/91 e as seguintes multas:

- a) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;
- b) 0,6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 11 de novembro de 2.024.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**
Data: 11/11/2024 16:05:51 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATADA:

EOLICS INSTALACAO E COMERCIO LTDA
GUILHERME RIBEIRO PEREIRA
Sócio

Documento assinado digitalmente



GUILHERME RIBEIRO PEREIRA
Data: 11/11/2024 11:16:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FW6KY-JRH3A-A467U-VB72U

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 11/11/2024 16:05

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/FW6KY-JRH3A-A467U-VB72U>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>